



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 049/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ/MG E A FUNDAÇÃO JOAO PINHEIRO.**

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, centro, CEP: 36.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Fortuce, inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto nº 47.214/17, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, bairro São Luís, CEP sob o nº 31.275-150, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.652.0001/80, neste ato representado por sua vice-presidente, Mônica Moreira Esteves Bernardi, inscrita no CPF sob o nº 901.674.906-30, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo o levantamento de dados e/ou o estudo para a elevação dos povoados de São José do Alegre e Santo Antônio do Rio Preto, à categoria de distrito no município de MIRAÍ/MG, que, juntamente com a Proposta de Prestação de Serviços Técnicos nº 31/2019, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará, à **FUNDAÇÃO**, o valor total de R\$ R\$ 9.019,42 (Nove mil e dezenove reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão do Documento de Arrecadação Estadual – (DAE).

**2.2** O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e a Nota Fiscal Eletrônica serão emitidos pela **FUNDAÇÃO** e enviados ao **CONTRATANTE**, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo endereço eletrônico: administracao@mirai.mg.gov.br

**2.3** Os serviços terão início após o pagamento e processamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que suportarão as despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do **CONTRATANTE**: 2.02.00.04.122.0002.2.0010.33.90.39 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

#### I – CONTRATANTE

- Prestar a **FUNDAÇÃO** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, após o envio da DAE pela **FUNDAÇÃO**;
- Fiscalizar e supervisionar, em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, a execução dos serviços ora contratados;
- Denunciar as infrações cometidas pela **FUNDAÇÃO** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis.

#### II - FUNDAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- a) Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, sobre o andamento dos serviços;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização do objeto deste Contrato e nomear um coordenador desta equipe, que será responsável pela administração das atividades;
- c) Arquivar, durante 05 (cinco) anos, os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- d) Executar os serviços especificados na Proposta de Prestação de Serviços Técnicos dentro do prazo estipulado;

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II e judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **FUNDAÇÃO**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
  - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelos prazos definidos no art. 6º da Lei nº 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei nº 14.167/2002;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **FUNDAÇÃO** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **FUNDAÇÃO** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.
  - §1º - O valor da multa aplicada nos termos do item "b" será retido dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.
  - §2º - A penalidade de multa não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no contrato.
  - §3º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
  - §4º - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **FUNDAÇÃO** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
  - §5º - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que formalmente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do **CONTRATANTE** publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato encontra amparo legal no instituto da Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 27, do Decreto 47.214, de 30 de junho 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único** – Havendo conflito entre as cláusulas e condições ora estipuladas e as contidas na Lei Federal nº 8.666/93, prevalecerão aquelas contidas na citada Lei Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATANTE** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**11.2** Em caso de subcontratação total ou parcial do fornecimento ora ajustado, a **FUNDAÇÃO** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mirai/MG, 27 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Mirai/MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI**  
Presidente da Fundação João Pinheiro

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: